



**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**

<b>Disciplina:</b>	<b>DIREITO TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL (DEF-0444)</b>
<b>Professor:</b>	Prof. Titular Luís Eduardo Schoueri Prof. Associado Paulo Ayres Barreto
<b>Turma:</b>	Optativa - 4º Ano – 2º Semestre de 2019
<b>Local:</b>	Sala Miguel Reale (3º Andar – Prédio Histórico)
<b>Horário:</b>	Quintas-feiras, das 9h15 às 12h50 (manhã)

---

**OBJETIVO**

O presente curso tem por objetivo apresentar os principais elementos da prática da advocacia perante o Supremo Tribunal Federal a partir da análise de sua jurisprudência. Pretende-se conferir ao tema um tratamento voltado ao dia-a-dia do advogado tributarista por meio do contato com professores convidados e do confronto das decisões com a produção acadêmica mais recente.

Insere-se a presente proposta, portanto, no contexto da metodologia do ensino jurídico que parte do problema concreto, despertando no aluno o interesse por sua solução e a busca do conhecimento do instrumental que apenas o sólido conhecimento da jurisprudência e da legislação oferece.

Objetiva-se, desta forma, fomentar a reflexão crítica e o debate sobre o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos casos selecionados para a discussão em sala de aula a partir da experiência prática dos professores convidados.

---

**METODOLOGIA**

As aulas serão compostas, em regra, por 3 partes: **(i) exposição do caso**, realizado pelos monitores da disciplina sob a supervisão do Professor Titular, com a exibição comentada de vídeos com os principais trechos do julgamento, **(ii) apresentação do professor convidado** sobre o caso exposto e sobre a sua atuação prática perante o Supremo Tribunal Federal, e **(iii) debates** conduzidos pelo Professor Titular entre o professor convidado e os alunos a partir dos relatórios semanais produzidos pela sala.

Os alunos serão divididos em **duplas** formadas no primeiro dia de aula, e ficarão responsáveis pela elaboração de um relatório semanal, que será utilizado na condução dos debates entre o professor convidado e os alunos na presença do Professor Titular.

A avaliação será realizada a partir da participação ativa do aluno nos debates em sala, da entrega dos relatórios semanais e da prova final do curso.

❖ **FORMAÇÃO DAS DUPLAS E ENTREGA DO RELATÓRIO SEMANAL:**

Os alunos serão divididos em **duplas** no início do curso. Cada dupla receberá um número correspondente. No relatório semanal a dupla deverá defender a posição do Fisco ou do Contribuinte de acordo com o seu número, par ou ímpar.

O **relatório semanal** da dupla deverá confrontar a bibliografia com o acórdão da instância imediatamente anterior do caso a ser discutido, que será disponibilizado no *Moodle/Stoa*. **Importante:** o relatório não será sobre o acórdão do STF, mas sobre o acórdão que deu origem a ele (exemplo: o acórdão do TRF ou do Tribunal de Justiça), exceto se o caso tratar de ação originária de competência do STF (exemplo: ADIn).

Todas as duplas deverão abordar, necessariamente, em seus relatórios semanais, a “**bibliografia obrigatória**” da semana. **Ponto comum:** o acórdão e a bibliografia obrigatória serão os mesmos para **todas** as duplas.

As duplas serão divididas, em seguida, em 4 grupos-chave (A, B, C e D), que servirão de guia para a indicação de “**leitura das duplas**”. Assim, além da bibliografia obrigatória, cada dupla deverá abordar, também, a leitura indicada para o seu respectivo grupo-chave. Busca-se, desta maneira, enriquecer o debate em sala com diferentes pontos de vista sobre o mesmo tema.

**EXEMPLO:** os alunos *Caio* e *Tício* formaram a Dupla nº 31 e foram sorteados como integrantes do grupo-chave “C”. Assim, deverão ler, toda semana, além da bibliografia obrigatória e do acórdão indicado (ponto comum a todas as duplas), a leitura correspondente ao grupo-chave C. Deverão, ainda, observar se as duplas *ímpares* devem defender a posição do Fisco ou do Contribuinte naquela semana.

Os relatórios semanais a serem entregues pelos grupos deverão ser elaborados de acordo com a seguinte estrutura e requisitos:

ESTRUTURA DO RELATÓRIO SEMANAL DAS DUPLAS	
<b>PARTE 01</b>	<b>Identificação esquemática (em tópicos):</b> (i) do tema tratado; (ii) dos principais argumentos utilizados pelo acórdão; (iii) de quais foram os argumentos determinantes para se alcançar a decisão; (iv) se houve unanimidade ou, não havendo, quais foram os pontos objeto de discordância ou convergência entre os julgadores.
<b>PARTE 02</b>	<b>Análise crítica dos tópicos</b> identificados na Parte I de acordo com a bibliografia obrigatória + leitura da dupla. Analisar por que houve convergência ou não no acórdão estudado, bem como se houve consistência entre a decisão dos julgadores e a leitura utilizada.
<b>PARTE 03</b>	<b>Defesa fundamentada da posição assumida pela dupla</b> (fisco ou contribuinte). Observações: (i) o posicionamento como fisco ou contribuinte estará previamente indicado conforme o número da dupla; (ii) a defesa deverá enfrentar criticamente cada um dos tópicos identificados na Parte 01 do Relatório; (iii) a dupla deverá utilizar a bibliografia obrigatória + leitura da dupla para fundamentar sua defesa, <b>ainda que</b> as obras indicadas sejam contrárias à posição defendida.

❖ **INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O RELATÓRIO SEMANAL:**

**TAMANHO DO RELATÓRIO SEMANAL:** Os relatórios elaborados e entregues semanalmente deverão possuir no mínimo 03 (*três*) e no máximo 05 (*cinco*) páginas. As páginas que excederem esse limite serão desconsideradas.

**PRAZO E FORMA DA ENTREGA:** até às **23h59 da terça-feira** anterior ao dia da aula, por intermédio da plataforma *Moodle/Stoa*, programada prévia e especificamente para esta finalidade. Entregas após este limite ou fora dos padrões ora mencionados não serão aceitas pela plataforma. Tampouco serão aceitos relatórios

entregues por *e-mail* aos monitores do curso, salvo excepcionalmente e mediante justificativa a ser analisada pelo Professor Titular.

**FORMATO:** o nome do arquivo deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte formato: “**AULA 01 – DUPLA 01 – JOÃO E MARIA**” (número da aula, número da dupla e primeiro nome de cada aluno da dupla). O formato se volta a facilitar e otimizar o trabalho da correção dos relatórios semanais.

**PLÁGIO:** Caso haja trabalhos que sejam muito assemelhados ou idênticos, total ou parcialmente, será atribuída automaticamente nota 0 (zero) *a ambos*, não havendo, neste caso, direito de o aluno entregar novo relatório.

#### ❖ PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO ALUNO

Os alunos deverão expor seus posicionamentos e debater com a sala e com o professor convidado, de forma espontânea ou provocada pelos monitores ou pelo Professor Titular.

É imprescindível a **IDENTIFICAÇÃO** do aluno antes de sua manifestação nos debates de sala. À boa participação em sala (provocada ou espontânea) será recompensada com uma nota bônus individual que comporá a média final do aluno.

A nota bônus individual de participação será **cancelada** caso o aluno não tenha se preparado adequadamente para a aula ou não tenha lido os textos da semana.

Ao aluno é facultado declinar o convite, caso não se sinta confiante para se manifestar sobre o tema. Neste caso, o aluno não irá ganhar nem perder nota. Contudo, a recusa consecutiva ou em oportunidades intercaladas poderá ensejar uma penalidade na nota de seminário do aluno, a critério dos monitores ou do Professor Titular.

#### ❖ EXCEÇÃO À METODOLOGIA DO CURSO

A única **exceção** à metodologia proposta da disciplina ocorrerá na **AULA 01 (01/08/2019)**, para a qual deverá ser preparada uma **atividade individual** a pedido do professor convidado, de acordo com a descrição constante no programa do curso. A partir da aula seguinte, já será cobrado o relatório semanal nos termos acima descritos.

---

## AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

#### ❖ PESO DAS NOTAS SOBRE A MÉDIA FINAL

A nota de participação + relatórios semanais comporão **50%** (*cinquenta por cento*) e a nota da prova **50%** (*cinquenta por cento*) da média final do semestre.

#### ❖ PARTICIPAÇÃO (INDIVIDUAL)

Os alunos que participarem ativamente dos debates em sala de aula com os professores convidados, ou que forem chamados a participar, serão avaliados individualmente. Para as participações que denotarem bom

desempenho e preparo para o debate será atribuída uma nota bônus a critério dos monitores e do Professor Titular. A média aritmética das notas de participação do aluno ao longo do curso serão computadas às notas dos relatórios mensais.

#### ❖ RELATÓRIOS SEMANAIS (DUPLAS)

A nota final dos relatórios semanais será obtida a partir da média aritmética das notas obtidas pela dupla em cada atividade semanal. A falta da entrega do relatório semanal **dentro do prazo** estipulado implicará **nota zero** à dupla.

#### ❖ PROVAS (INDIVIDUAIS)

Serão selecionados 05 (*cinco*) acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que serão disponibilizados com 01 (*uma*) semana de antecedência para a classe. No dia da prova, cada aluno receberá apenas a EMENTA de **um** desses acórdãos (já predefinidos e insuscetíveis de alteração no dia da prova), e deverá discorrer sobre as questões enfrentadas na decisão, expondo, ainda, de forma fundamentada, a sua posição pessoal em relação a cada tópico/argumento identificado. **Não será permitida qualquer forma de consulta.** Por cada erro de português será descontado 0,1 da nota da prova.

#### ❖ AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS

A ausência injustificada de um aluno, quando convidado para expor seu posicionamento nas discussões em sala, implicará a automática atribuição **nota zero** para aquela atividade. As ausências justificadas (mediante atestado médico) deverão ser apresentadas ao órgão competente da Faculdade de Direito até a sexta-feira de cada semana e não serão computadas para os descontos de nota acima.

01/08/2019.

AULA INAUGURAL. APRESENTAÇÃO DO CURSO E EXPLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS AVALIATIVAS. FORMAÇÃO DAS DUPLAS.

<b>Aula 03</b>	<b>SIGILO FISCAL</b>	<b>09/08/2019</b>
<b>Convidado</b>	<b>Ricardo Lacaz Martins</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>RE 601314</b>	
<b>Duplas</b>	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória</b>	ÁVILA, Humberto. Teoria da Igualdade Tributária. 2ª ed. São Paulo: Malheiros.	
<b>Leitura das duplas</b>	<p><b>Grupos-Chave A e B:</b> MORAES, Thais Channes de. O Fim da Era do Sigilo Bancário no Brasil. RDTA 35;</p> <p><b>Grupos-Chave C e D:</b> NARDELLI, André Rocha, PARADA, Márcio Henrique Sales. A Possibilidade de Transferência de Informações Bancárias Sigilosas para o Fisco sem Prévia Autorização Judicial. Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros, Brasília-DF, v.01, n.01, p. 371-392, ago./dez. 2014.</p>	

<b>Aula 02</b>	<b>IPI DE INSUMOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS</b>	<b>16/08/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Leo Krakowiak</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>RE 596614 e 592891</b>	
<b>Duplas</b>	Fisco: <i>duplas ímpares</i> Contribuinte: <i>duplas pares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória</b>	MOREIRA, André Mendes; CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida. Direito ao crédito presumido de IPI decorrente da entrada de insumos isentos provenientes da Zona Franca de Manaus. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética, n.21-33, p. 21-33, 2015. ISSN 1413-7097.	
<b>Leitura das duplas</b>	<p><b>Grupos-Chave A e B:</b> BORGES, José Souto Maior. Isenção de produtos industrializados e crédito do IPI na saída de insumos para industrialização fora da Zona Franca de Manaus. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética, p. 149-161, 1999. ISSN 1413-7097.</p> <p><b>Grupos-Chave C e D:</b> CEZAROTI, Guilherme. Argumentação jurídica e o direito ao crédito presumido de IPI dos insumos e matérias-primas isentos adquiridos na Zona Franca de Manaus. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Dialética, n.221, p. 42-52, 2014. ISSN 1413-7097.</p>	
<b>Leitura de apoio</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013, Capítulo VII, item 3.	

<b>Aula 03</b>	<b>ICMS: MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS NA SAÍDA COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO CUSTO DE AQUISIÇÃO</b>	<b>15/08/2019</b>
----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto
<b>Convidado</b>	<b>Paulo Penteado de Faria e Silva Neto</b>
<b>Acórdão</b>	<b>RE 437.006/RJ</b>
<b>Duplas</b>	Fisco: <i>duplas ímpares</i> Contribuinte: <i>duplas pares</i>
<b>Bibliografia obrigatória</b>	GRECO, Marco Aurelio. "ICMS sobre produtos da cesta básica: fixação de alíquota interna mediante redução de base de cálculo. Hipótese do artigo 155, parágrafo 2º, VI, da CF/88 e não de isenção parcial. Descabido o estorno proporcional de créditos". In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 187, São Paulo: Editora Dialética, abril de 2011.
<b>Leitura das duplas</b>	<b>Grupo-Chave A:</b> CHIESA, Clélio. ICMS. Benefício fiscal consistente na redução da base de cálculo. Vedação ao aproveitamento do crédito. Inconstitucionalidade. In: MELO, Fábio Soares de; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. ICMS Questões Fundamentais. São Paulo: MP Editora, 2007. <b>Grupo-Chave B:</b> BREDA, Flávia Rodrigues. Impossibilidade jurídica da "isenção parcial" e a questão relativa ao estorno de créditos de ICMS de produtos beneficiados com redução da base de cálculo. In: CARRAZZA, Elizabeth Nazar (Coord.). ICMS questões atuais. São Paulo: Quartier Latin, 2007. <b>Grupo-Chave C:</b> COÊLHO, Sacha Calmon. "Direito de aproveitamento integral de créditos de ICMS nas operações beneficiadas com base de cálculo reduzida", In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 149, São Paulo: Editora Dialética, fevereiro de 2008. <b>Grupo-Chave D:</b> MOREIRA, André Mendes, LESSA, Donovan Mazza, e MAIA, Marcos Correia Piqueira. "O direito à manutenção integral dos créditos de ICMS quando o preço de venda da mercadoria é inferior ao custo de aquisição - críticas ao posicionamento do STF no RE nº 437.006/RJ", In: Revista Dialética de Direito Tributário nº 218, São Paulo: Editora Dialética, novembro de 2013.
<b>Leitura de apoio</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

<b>Aula 04</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O FATURAMENTO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO DOS SIGNOS CONSTITUCIONAIS: TIPOS X CONCEITOS. CONCEITO DE "FATURAMENTO".</b>	<b>29/08/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Ives Gandra da Silva Martins</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>RE 390.840-5 MG</b>	
<b>Duplas</b>	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória</b>	MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de; PAVAN, Cláudia Fonseca Morato. Base de cálculo do PIS e da Cofins - Distinção entre receita e faturamento. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 118. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 68-75; OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Incidência e apuração da Cofins e da Contribuição ao PIS. In. SANTI, Eurico Marcos Diniz de. (et al) (coord.). Tributação do Setor Comercial. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 295-360.	
<b>Leitura das duplas</b>	<b>Grupo-Chave A:</b> CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: linguagem e método. 3ª Edição. São Paulo: Noeses, 2009, Segunda Parte, Capítulo 3, item. 3.5.6, pp. 803-820; <b>Grupo-Chave B:</b> ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cleber. PIS – exclusão do ICM de sua base de cálculo. Revista de Direito Tributário, n. 35. São Paulo: Revista dos Tribunais,	

	1986, pp. 151-162; <b>Grupo-Chave C:</b> BRITO, Edvaldo. Cofins e PIS/Pasep: conceito de faturamento e de receita bruta, II - CPMF: questionamentos jurídicos. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 43. São Paulo: Dialética, 1999, pp. 33-64; <b>Grupo-Chave D:</b> ÁVILA, Humberto. COFINS e PIS: inconstitucionalidade da modificação da base de cálculo e violação ao princípio da igualdade. In. Repertório IOB de Jurisprudência, 2ª quinzena de Julho de 1999, nº 14/99, caderno 1.
<b>Leitura de apoio</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).

**DIA 05/09/2019. SEMANA DA PÁTRIA (NÃO HAVERÁ AULAS)**

<b>Aula 05</b>	<b>COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA</b>	<b>12/09/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Hamilton Dias de Souza</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>RE 547.245 – A incidência do ISS sobre operações de leasing</b>	
<b>Duplas</b>	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória</b>	MACHADO, Brandão. ISS e o arrendamento mercantil. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 141. São Paulo: Dialética, 2007, pp. 46-55. MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 139. São Paulo: Dialética, 2007, pp. 61-68.	
<b>Leitura das duplas</b>	<b>Grupo-Chave A:</b> BARRETO, Aires. ISS, IPI e Cofins não incidem sobre locação de bens móveis. In. ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). Grandes questões atuais do direito tributário. 5º Volume. São Paulo: Dialética, 2001, pp. 7-50; <b>Grupo-Chave B:</b> ZILVETI, Fernando Aurelio. O ISS e o Arrendamento Mercantil: a Posição Atual do STF. Revista Direito Tributário Atual, n. 25. São Paulo: Dialética: 2011, pp. 70-82; <b>Grupo-Chave C:</b> MELO, José Eduardo Soares. ISS – aspectos teóricos e práticos. 3ª Edição. São Paulo: Dialética: 2003, pp. 33-43; pp. 92-95 <b>Grupo-Chave D:</b> ÁVILA, Humberto. Imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza. Contrato de leasing financeiro. Decisão do Supremo Tribunal Federal. Local da prestação e base de cálculo. Revista Dialética de Direito Tributário, n. 182. São Paulo: Dialética, 2010, pp. 133-144.	
<b>Leitura de apoio</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).	

<b>Aula 06</b>	<b>CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E VEDAÇÃO AO CONFISCO</b>	<b>26/09/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Ricardo Mariz de Oliveira</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>RE 388.312/MG</b>	
<b>Duplas</b>	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	

<b>Bibliografia obrigatória</b>	OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos Jurídicos do Imposto de Renda. São Paulo: Quartier Latin, 2008, Cap. IV, itens IV.1 a IV.5, pp. 276-326; ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cléber. Imposto de renda – capacidade contributiva – aparência de riqueza – riqueza fictícia – “renda” escritural – intributabilidade de correções monetárias. Revista de Direito Tributário, n. 38. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, pp. 140-163.
<b>Leitura das duplas</b>	<b>Grupo-Chave A:</b> BARRETO, Paulo Ayres. Imposto sobre a renda e preços de transferência. São Paulo: Dialética, 2001, Cap. 2, itens 2.7 e 2.10, pp. 44-45, pp. 46-47, Cap. 4, itens 4.1 a 4.3, pp. 61-78; <b>Grupo-Chave B:</b> TIPKE, Klaus; LANG, Joaquim. Direito tributário. Volume I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008, Primeiro Capítulo, § 4, C, item 1, pp. 190-235; <b>Grupo-Chave C:</b> TORRES, Ricardo Lobo. A legitimação da capacidade contributiva e dos direitos fundamentais do contribuinte. In SCHOUERI, Luís Eduardo (Coord.). Direito Tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa. Volume I. São Paulo: Quartier Latin, 2003, pp. 430-456; <b>Grupo-Chave D:</b> BALEEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. 8ª Edição, Rio de Janeiro: Forense, 2010, Cap. XI, itens 7 a 10, pp. 900-923.
<b>Leitura de apoio</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo VII, itens 5 e 6.

<b>Aula 07</b>	<b>IMUNIDADE SOBRE SERVIÇOS DA ECT</b>	<b>03/10/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Eros Roberto Grau</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>RE 601.392/PR</b>	
<b>Duplas</b>	Fisco: <i>duplas pares</i> Contribuinte: <i>duplas ímpares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória</b>	MARTINS, Ives Gandra da Silva. Imunidade tributária dos correios e telégrafos. Revista Dialética de Direito Tributário n. 74. São Paulo: Dialética: 2001, pp. 25-37; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Ainda a imunidade tributária dos serviços prestados pelos correios e telégrafos. Revista Dialética de Direito Tributário n. 76. São Paulo: Dialética: 2002, 44-50.	
<b>Leitura das duplas</b>	<b>Grupo-Chave A:</b> ÁVILA, Humberto. Sistema Constitucional Tributário. 4ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, Parte III-A, item 2 (2) ‘f’ (i) e (ii), pp. 217-229; <b>Grupo-Chave B:</b> CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 26ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010, Título II, Cap. IX, item 4.1, pp. 761 a 782; <b>Grupo-Chave C:</b> FREITAS, Leonardo Buissa; BEVILÁQUA, Lucas. Livre concorrência e imunidade dos correios: limite a uma limitação. Revista Direito Tributário Atual, n. 28, São Paulo: Dialética, 2012, pp. 132-148; <b>Grupo-Chave D:</b> CARRAZA, Roque Antonio. A imunidade tributária das empresas estatais delegatárias de serviços públicos. São Paulo: Malheiros. 2004, pp. 38-53.	
<b>Leitura de apoio</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013, Capítulo IX, item 1.	

<b>Aula 08</b>	<b>IMUNIDADE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS</b>	<b>10/10/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	



<b>Convidado</b>	<b>Misabel Derzi</b>
<b>Acórdão</b>	<b>RE 405267</b>
<b>Duplas</b>	<i>Fisco: duplas ímpares</i> <i>Contribuinte: duplas pares</i>
<b>Bibliografia obrigatória e para Leitura das Duplas</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018. pp. 439-456 e pp. 468-478.

<b>Aula 09</b>	<b>FINSOCIAL</b>	<b>17/10/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Luiz Gustavo A. S. Bichara</b>	
<b>Acórdão</b>		
<b>Duplas</b>	<i>Fisco: duplas ímpares</i> <i>Contribuinte: duplas pares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória</b>	<p>BIANCO, João Francisco. O Finsocial e a Constituição de 1988. Direito Tributário Atual, São Paulo: Resenha Tributária, v. 11/12, p. 3299-3320, 1992.</p> <p>MÉLEGA, Luiz. A contribuição destinada ao fundo de investimento social (FINSOCIAL), criada pelo decreto-lei 1940 de 25.05.1982 face à Constituição da República. Direito Tributário Atual, São Paulo: Resenha Tributária, v. 1, p. 59-72, 1982.</p> <p>FERRAZ, Roberto. Da ausência dos pressupostos de imposição da Cofins não cumulativa criada na Lei 10.833/2003. Revista Dialética de Direito Tributário nº 105, Dialética: São Paulo, Junho/2004.</p>	
<b>Leitura das duplas</b>	<p><b>Grupo-Chave A:</b> KRAKOWIAK, Leo. A contribuição para o finsocial e as instituições financeiras. Revista Dialética de Direito Tributário nº 24, Dialética: São Paulo, Setembro/1997.</p> <p><b>Grupo-Chave B:</b> MATTOS, Aroldo Gomes de. Reabrindo a questão do finsocial das empresas prestadoras de serviços. Revista Dialética de Direito Tributário nº 44, Dialética: São Paulo, Maio/1999.</p> <p><b>Grupo-Chave C:</b> SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. Majorações de alíquota do chamado finsocial das prestadoras de serviço. Revista Dialética de Direito Tributário nº 09, Dialética: São Paulo, Junho/1996.</p> <p><b>Grupo-Chave D:</b> TROIANELLI, Gabriel Lacerda. A contribuição social sobre o lucro, o finsocial e o princípio da isonomia tributária: a ilegitimidade da imposição de alíquotas diferenciadas. Revista Dialética de Direito Tributário nº 11, Dialética: São Paulo, Agosto/1996.</p>	
<b>Leitura de apoio</b>	SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015, Capítulo XVII, Item 6.4 (até item 6.4.5.).	

<b>Aula 10</b>	<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL</b>	<b>24/10/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Gustavo Brigagão</b>	

<b>Acórdão</b>	<b>RE 940769</b>
<b>Duplas</b>	<i>Fisco: duplas ímpares</i> <i>Contribuinte: duplas pares</i>
<b>Bibliografia obrigatória e para Leitura das Duplas</b>	BARRETO, Aires F., BARRETO, Paulo Ayres. ISS na Constituição e na Lei. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2018.pp. 651-684.

<b>Aula 11</b>	<b>GUERRA FISCAL DOS MUNICÍPIOS E BASE DE CÁLCULO DO ISS</b>	<b>31/10/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Saul Tourinho</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>ADPF 190</b>	
<b>Duplas</b>	<i>Fisco: duplas ímpares</i> <i>Contribuinte: duplas pares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória e para Leitura das Duplas</b>	BARRETO, Aires F., BARRETO, Paulo Ayres. ISS na Constituição e na Lei. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2018.pp. 517-569.	

<b>Aula 12</b>	<b>IPI DE INSUMOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS</b>	<b>07/11/2019</b>
<b>Professor</b>	Luís Eduardo Schoueri / Paulo Ayres Barreto	
<b>Convidado</b>	<b>Marcos Joaquim</b>	
<b>Acórdão</b>	<b>RE 596614 e 592891</b>	
<b>Duplas</b>	<i>Fisco: duplas ímpares</i> <i>Contribuinte: duplas pares</i>	
<b>Bibliografia obrigatória e para Leitura das Duplas</b>	BARRETO, Aires F., BARRETO, Paulo Ayres. ISS na Constituição e na Lei. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2018.pp. 651-684.	

<b>PROVA FINAL</b>		<b>[A definir]</b>
<b>Matéria da prova</b>	Matéria de todo o semestre. Serão disponibilizados 4 acórdãos com 01 semana de antecedência.	
<b>Orientações</b>	A prova é individual. Não será permitida a consulta a qualquer material (escrito ou eletrônico). Dissertar sobre o acórdão de forma fundamentada, sendo valorizada a completude argumentativa, a coesão e a abordagem das noções trabalhadas ao longo do curso. A interpretação da ementa disponibilizada e a identificação do acórdão correspondente fazem parte da avaliação. Por cada erro de português será descontado 0,1 da nota da prova. A prova será aplicada pelos monitores do curso.	

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA

---

**SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito tributário. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2018.**

ÁVILA, Humberto. Sistema constitucional tributário. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

BALEEIRO, Aliomar. Limitações constitucionais ao poder de tributar. 8ª edição. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BARRETO, Aires F.; BARRETO, Paulo Ayres. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. 2ª Edição. São Paulo: Dialética, 2001.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Imunidades contra impostos na constituição anterior e sua disciplina mais completa na Constituição de 1988. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva: 1992.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

---

ÁVILA, Humberto. Teoria da igualdade tributária. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 10ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

ATALIBA, Geraldo. Sistema constitucional tributário brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

BARRETO, Aires F. e BARRETO, Paulo Ayres. Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar. São Paulo: Editora Dialética, 2001.

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros. 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 23ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Regina Helena. Imunidades tributárias: teoria e análise da jurisprudência do STF. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006.

FERRAZ, Roberto (coord.). Princípios e limites da tributação. Volumes 1 e 2. São Paulo: Quartier Latin, 2005 e 2010.

GODOI, Marciano Seabra de. Crítica à jurisprudência atual do STF em matéria tributária. São Paulo: Dialética, 2011.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O sistema tributário na Constituição. 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). Direito tributário – homenagem a Alcides Jorge Costa, v. I e II. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

\_\_\_\_\_. Normas tributárias indutoras e intervenção econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TIPKE, Klaus; LANG, Joaquim. Direito tributário. Volume I. Tradução da 18ª edição alemã, totalmente refeita, de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume II: Valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

\_\_\_\_\_. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume III: Os direitos humanos e a tributação: imunidade e isonomia. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

\_\_\_\_\_. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Volume IV: Os tributos na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VELLOSO, Andrei Pitten. Constituição tributária interpretada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2ª edição, 2012.